



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 785, DE 13/10/2020**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.540 DE 12 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e*

*Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;*

*Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;*

*Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:*

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica recepcionado o [Decreto Estadual nº 55.540](#), de 12 de outubro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 13 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 19 de outubro de 2020, observando a cor da bandeira final estabelecida no [anexo II do Decreto Estadual nº 55.523](#), de 05 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos Capítulos VI, VII e VIII do [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

**Art. 3º** Excetua-se da adoção dos protocolos relativos à educação, cuja retomada das aulas

presenciais segue suspensão, conforme [Decreto Estadual nº 55.465/2020](#).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020*

*Neri Montepó  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se  
Em 13.10.2020*

*Arcival Luiz Somensi  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*